



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI N° 2.463 DÉ 22 DE AGOSTO DE 2011=

Do Vereador Homero Marques Filho

*INSTITUI A SEMANA DE COMBATE E
PREVENÇÃO AO ASSÉDIO ESCOLAR
(BULLYING) NO MUNICÍPIO DE PALMITAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei;*

Artigo 1º – Fica instituída a “Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (Bullying)” no Município de Palmital, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de abril.

Artigo 2º - São objetivos da Semana de Combate e Prevenção ao Assédio Escolar (Bullying):

I – promover e estimular atividades de esclarecimento e debates sobre a questão do assédio escolar (Bullying), em instituições e espaços públicos, sobretudo nos órgãos do Governo Municipal, especialmente na rede municipal de ensino;

II – divulgar, prestar informações e apoiar as instituições sociais que pretendam participar da Semana realizando atividades;

III – estimular a produção de materiais impressos e audiovisuais sobre assédio escolar (bullying), na rede municipal de ensino e demais espaços e instituições sociais;

IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apóiem as vítimas de assédio escolar (bullying) e para que busquem as melhores soluções para o problema, nas escolas e na sociedade.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as entidades e instituições públicas e privadas as parcerias

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br
necessárias à realização da "Semana de Combate e Prevenção ao Assédio
Escolar (Bullying)".

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

22 de agosto de 2011.

Reinaldo Custódio da Silva

=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, em 22 de agosto de 2011.

Aluábu
Ubiramara de Fátima Senatore Ramos

-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-